A C Ó R D Ã O

TC-016136.989.25-8 (ref. TC-012620.989.21-0 e TC-013187.989.21-5)

Embargante: Rogério Lins Wanderley – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Construtora Progredior Ltda., objetivando a construção do Hospital Municipal da Criança, no valor de R$17.624.138,47.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho, Fernando Machado Oliveira (Secretários Municipais), Suzete Souza Franco (Gestora do Contrato) e Gabriel Giuseppe Martins Benfica (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/08/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Rogério Lins Wanderley, Fernando Machado Oliveira e Waldyr Ribeiro Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARGUIÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. FALHA OU OMISSÃO DO DEVER DE FISCALIZAR. ATRIBUIÇÕES IMPLÍCITAS DO CHEFE DO EXECUTIVO. MULTA MANTIDA. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Rogério Lins Wanderley, ex-prefeito do município de Osasco e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se inalterada a decisão embargada.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-G2TC-5YTM-7S5E-FCOE

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 18 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-G2TC-5YTM-7S5E-FCOE